



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 07/02/22 às 17:19 min.
Ass. _____
Fis. 03
Maria Tereza da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 4 de fevereiro de 2022.

Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 3.816, de 25 de agosto de 2021, e adota outra providência.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O §2º do art. 1º da Lei nº 3.816, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º As parcerias previstas neste artigo poderão abranger em seu objetivo a concessão de áreas limítrofes às das respectivas unidades de conservação, de titularidade estadual, desde que haja cessão de posse formalizada e que permita a subcessão.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o inciso I do art. 1º da Lei nº 3.816, de 25 de agosto de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício